



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º289
DE 01 DE JULHO DE 2024**

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, doze centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.603,41 (dezessete mil, seiscentos e três reais, quarenta e um centavos);

III - Procurador Geral do Município: R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos);

§1º Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º289
DE 01 DE JULHO DE 2024**

§2º Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal